

BT VAREJO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 65.782.846/0001-76
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 26 (vigésimo sexto) dia do mês de maio de 2026, às 10:00h, de forma não presencial, pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora").
2. **CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada devido ao comparecimento de cotistas detentores da totalidade das Cotas subscritas do Fundo ("Cotistas").
3. **MESA:** Maria Carolina de Oliveira Prates ("Presidente"); Mariana Moreira Lindstron Vieira ("Secretária").
4. **PRESENÇA:** Cotistas representando a totalidade das cotas subscritas do Fundo. Presentes, ainda, os representantes da Administradora, da **PRISMA CAPITAL LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 2.601, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.451.028/0001-00, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora") e da **PRISMA CLAIMS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 2.601, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.267.850/0001-23, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 18.437, expedido em 17 de fevereiro de 2021 ("Nova Gestora").
5. **ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:** Foi deliberado e aprovado pelos Cotistas, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, as seguintes deliberações:
 - (i) a substituição da **PRISMA CAPITAL LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Gestora do Fundo, pela **PRISMA CLAIMS LTDA.**, a partir do fechamento do dia 28 de maio de 2026 ("Data da Transferência"), a qual, por meio de seus representantes legais infra assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de gestor de recursos do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata e na legislação vigente ("Transferência").

(ii) a alteração do Regulamento para promover a atualização das informações cadastrais sobre a Gestora, bem como de referências cruzadas;

(iii) a alteração do Regulamento para a promover a inclusão de Direitos Creditórios decorrentes de honorários advocatícios relacionados a ações judiciais de âmbito trabalhista e/ou previdenciário na Política de Investimentos do Fundo, de modo que os itens 3.1.3., 3.2.1. e 3.3.1 do Anexo Descritivo passarão a vigorar com a seguinte redação:

3.1.3. Os Direitos Creditórios serão originados, direta ou indiretamente, no âmbito de operações de crédito relacionadas, direta ou indiretamente, a ações judiciais de âmbito trabalhista e/ou previdenciário, inclusive, mas não se limitando, aos Direitos Creditórios decorrentes dos honorários advocatícios relacionados a tais ações judiciais.

*3.2.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são exclusivamente representados pelo direito de crédito de titularidade de cada Cedente, expresso em moeda corrente nacional, decorrente de operações performadas ou não performadas realizadas nos em quaisquer segmentos, celebradas entre os Cedentes e os devedores/sacados, devidamente identificados pelo CPF ou CNPJ, representados por Documentos Comprobatórios, observado o disposto em cada Contrato de Cessão, inclusive aqueles: (i) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe; (ii) que, exclusivamente, resultem de ações judiciais em curso; (iii) que constituam objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iv) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (v) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e (vi) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas. ("**Direitos Creditórios**").*

3.3.1. [...]

(i) Serem oriundos, direta ou indiretamente, de ações judiciais que envolvam a temática trabalhista e/ou previdenciária, inclusive, mas não se limitando inclusive, a Direitos Creditórios decorrentes dos honorários advocatícios relacionados a tais ações judiciais.

(iv) a alteração do Regulamento para a promover a exclusão do Evento de Avaliação como hipótese se exceção à aplicabilidade da Ordem de Alocação dos Recursos, de modo que o item 8.8. do Anexo Descritivo passará a vigorar com a seguinte redação:

8.8. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso Evento de Liquidação, nos termos do item 11.8.3

A aprovação da substituição da Atual Gestora pelo Nova Gestora implica na aprovação de todos os atos de gestão da carteira do Fundo praticados pela Atual Gestora até esta data, sendo certo que a Atual Gestora permanecerá responsável por todos os atos, por esta praticados na gestão do Fundo incorridos até a Data da Transferência, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até a Data da Transferência.

A nova versão do Regulamento do Fundo ora aprovada, conforme o documento disposto no Anexo I à presente ata, passa a vigorar a partir de **28 de maio de 2026**, ficando a Gestora e a Administradora, conforme aplicável, autorizadas a tomar as providências necessárias, bem como a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas.

A Administradora fica ainda, nos termos da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, autorizada a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da Assembleia, conforme tabela de preços vigente do Administrador disponível através do site <https://www.vortx.com.br/>

Os Cotistas, neste ato, declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas e dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata.

Os presentes conferem expressa anuência para que esta Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do Artigo 10º da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os presentes declaram a integridade, a autenticidade e a regularidade desta ata.

6. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a se tratar, a ata foi lavrada e achada conforme, sendo assinada por todos os presentes.

[Página deixada intencionalmente em branco.]

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 26 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Maria Carolina de Oliveira Prates
CPF: 474.874.728-50

CERTDOX

Maria Carolina de Oliveira Prates
Presidente

Mariana Moreira Lindstron Vieira
Secretária

Digitally signed by:
RAFAEL TONI SILVA
CPF: 383.115.638-70

CERTDOX

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

CERTDOX

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

Assinado eletronicamente por:
Marcos Vinícius do Nascimento Cecílio Alves
CPF: 140.498.067-97

CERTDOX

Assinado eletronicamente por:
Murilo Arruda Sabino de Souza
CPF: 134.925.037-64

CERTDOX

PRISMA CAPITAL LTDA.

Gestora

Assinado eletronicamente por:
Marcos Vinícius do Nascimento Cecílio Alves
CPF: 140.498.067-97

CERTDOX

Assinado eletronicamente por:
Murilo Arruda Sabino de Souza
CPF: 134.925.037-64

CERTDOX

PRISMA CLAIMS LTDA

Nova Gestora

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

CERTDOX

BT VAREJO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 65.782.846/0001-76

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 26 DE
MAIO DE 2026

REGULAMENTO DO BT VAREJO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 65.782.846/0001-76

**BT VAREJO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ: 65.782.846/0001-76

28 DE MAIO DE 2026.



PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO BT VAREJO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

1.1. O BT VAREJO III FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Fundo**"), será regido pelo Código Civil, pela Parte Geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, pelo presente Regulamento, bem como pelas demais regulamentações aplicáveis.

1.2. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração determinado, encerrando-se em 12 (doze) anos, contados a partir da data da 1ª Integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pela Assembleia de Cotistas.

1.3. O Fundo será administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("**Administradora**") e será gerido pela **PRISMA CLAIMS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.267.850/0001-23, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 18.437, expedido em 17 de fevereiro de 2021 ("**Gestora**") e quando em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

1.4. Nos termos da regulamentação aplicável, a Administradora, acima qualificada, também desempenhará as funções de custodiante ("**Custodiante**").

1.5. O Regulamento é composto por esta Parte Geral, um Anexo relativo à Classe Única e seus Apêndices, conforme aplicável.

1.6. Denominação da Classe Única: **CLASSE ÚNICA DO BT VAREJO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe Única**" ou "**Classe**"), tendo suas características dispostas no Anexo I ao presente Regulamento.

1.7. Durante o Prazo de Duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes classes de Cotas, sendo que cada classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintas das demais classes, nos termos do Artigo 5º da Parte Geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, ainda, constituir diferentes subclasses de cotas.

1.7.1.O disposto acima deverá observar os seguintes requisitos: **(i)** não acarretar alteração das características da Classe existente; e **(ii)** restar formalizada a elaboração do novo anexo descritivo referente à nova classe ou apêndice descritivo em caso de subclasse.

1.8. Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices, exceto se previsto expressamente de outra forma: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito e no Glossário constante no **Complemento I** ("**Termos Definidos**"); **(ii)** referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; **(v)** em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; **(vi)** salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; e **(vii)** "**Dia Útil**" significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto: (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário na cidade onde se localiza a sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Administração

2.1.1.A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.1.2.Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Parte Geral e no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e

- e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e sua Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- (vii) monitorar os Eventos de Liquidação;
- (viii) observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como na regulamentação aplicável; e
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

2.2. Gestão

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Parte Geral e no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) manter a Carteira de ativos enquadrada nos termos da Política de Investimentos constante no Anexo I;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

2.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 2.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;

- (ii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar, diretamente ou por meio de terceiros contratados para tanto, o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade, bem como sua aderência à Política de Investimentos e demais obrigações constantes nesse Regulamento.
- (iii) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- (iv) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- (vi) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:
 - a. o(s) Índice(s) de Subordinação, conforme aplicável;
 - b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
 - c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

2.3. Vedações

2.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- (iii) vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) realizar qualquer investimento em desacordo com a Política de Investimentos prevista neste Regulamento;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.3.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

2.3.3. A Gestora pode utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco da Classe em suas Operações com Derivativos.

2.4. Demais serviços

2.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 2.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (ii) escrituração das Cotas; e
- (iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

2.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 2.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- (i) registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou do Consultor Especializado;
- (ii) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- (iii) custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;
- (iv) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

2.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 2.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos ou consultoria especializada;
- (iv) agente de cobrança;
- (v) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (vi) formador de mercado de classe fechada; e
- (vii) cogestão da carteira de ativos.

2.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens (i) e (ii) do item 2.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.4.5. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

3.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 3.4., o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive

para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 4 desta Parte Geral.

3.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. Competência

4.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto no Artigo 71, § 3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175.
(ii) a substituição da Administradora;	Maioria das Cotas presentes.
(iii) a destituição da Gestora e escolha de sua substituta;	90% das Cotas subscritas.
(iv) a substituição da Gestora, exceto na hipótese de destituição, e escolha de sua substituta;	Maioria das Cotas presentes.
(v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas presentes.
(vi) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 4.1.2 abaixo.	Maioria das Cotas presentes

4.1.2.O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

4.2. Convocação e Instalação

4.2.1.A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail), ou plataformas eletrônicas, endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento.

4.2.2.Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.2.3.A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

4.2.4.O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

4.2.5.A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas, podendo convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora e quaisquer terceiros para participar da referida Assembleia de Cotistas, desde que seja relevante para a deliberação de ordem do dia.

4.2.6.O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

4.2.7.A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

4.2.8.A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.2.9.Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

4.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação/consulta formal endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

4.2.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

4.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

4.3. Exercício do Voto

4.3.1.Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, correspondendo a cada cota 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído, com poderes específicos para este fim, há menos de 1 (um) ano. No caso em referência o instrumento de mandato deverá ser apresentado para arquivamento na sede da Administradora.

4.3.2.Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

4.3.3.Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

4.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

4.4. Deliberações

4.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento, seu Anexo e os respectivos Apêndices, conforme aplicável.

4.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

4.4.3. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando se presentes somente os Cotistas que tenham respondido à consulta.

4.4.4. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

4.5. Vedações

4.5.1. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.5.2. Não se aplica a vedação prevista no item 4.5.1. acima quando:

- (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos “i a v” do item 4.5.1.;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (iii) ao prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas.

4.5.2.1. Considerando que o Público-Alvo será formado por fundos ou classes de investimento nacionais ou veículos de investimento estrangeiro cuja gestão seja realizada pela Gestora e suas afiliadas, os Cotistas serão sempre representados pela própria Gestora. A Gestora manifestará seus votos sempre com o propósito de defender os interesses da Classe, e buscará votar favoravelmente a deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira da Classe. Ao votar nas assembleias da Classe, a Gestora deverá observar seus deveres fiduciários, com vistas a afastar quaisquer conflitos de interesse que possam existir no exercício deste voto, inclusive pedindo orientações de voto aos cotistas indiretos do Público-Alvo quando entender necessário.

4.5.3. Nos termos da regulamentação aplicável caberá aos Cotistas declarar eventual conflito de interesses.

4.5.4. Salvo se disposto de maneira diversa no Anexo Descritivo da Classe aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições constantes neste Capítulo 4.

5. ENCARGOS DO FUNDO

5.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) Taxa de Administração, Taxa de Gestão Extraordinária (quando aplicável);
- (xvii) Taxa Máxima de Distribuição (quando aplicável);
- (xviii) Taxa Máxima de Custódia;
- (xix) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxii) contratação de Agência Classificadora de Risco; e
- (xxiii) despesas com consultoria especializada e agentes de cobrança dos Direitos Creditórios.

5.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviços Essencial, que a tiver contratado.

5.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 7.8 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas no site da Administradora, no endereço <https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento>.

6.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

6.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas.

6.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O Fundo e suas classes terão escrituração contábil própria, bem como suas demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

7.2. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

7.3. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia útil de novembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

7.4. O Fundo, os Cotistas e os Prestadores de Serviço obrigam-se a resolver toda e qualquer Disputa por meio de arbitragem, administrada pela CAM.

7.4.1.O Tribunal Arbitral será composto por 3 árbitros, dos quais 1 será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos 2 (dois) árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das Partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso ou dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pela CAM.

7.4.2.De acordo com o Artigo 2º da Lei de Arbitragem, os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento, das regras da CAM e das leis aplicáveis no Brasil.

7.4.3.A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida e será realizada de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras da CAM.

7.4.4.Os procedimentos para a condução da arbitragem, bem como toda e qualquer comunicação entre as Partes, os árbitros e a CAM deverão ser conduzidos no idioma português.

7.4.5.A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

7.4.6.A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas e ensejará à parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral o direito de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor em discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

7.4.7.As despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com este Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

7.4.8.Não obstante as previsões desta cláusula 7.4., fica eleito pelas Partes o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para eventuais demandas judiciais relativas a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos Artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que elas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das

medidas objeto deste Parágrafo não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente à sujeição e cumprimento desta eleição, observando-se o disposto nos Artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem.

7.4.9. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário, conforme o caso.



ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO BT VAREJO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A Classe é constituída sob a modalidade de condomínio fechado e possuirá Prazo de Duração nos termos do item 1.2 da Parte Geral, respeitadas as características específicas das Subclasses, conforme aplicável.

1.2. Objetivo da Classe: Proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 3.3 deste Anexo; (ii) Ativos Financeiros; e (iii) Operações de Derivativos, observada a Política de Investimentos e a regulamentação aplicável.

1.2.1. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira.

1.3. Classificação Anbima: Tipo “Outros” / Foco de atuação “Multicarteira Outros”.

1.4. Público-Alvo: A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

1.5. Regime de Subclasses: A Classe será composta por 2 (duas) Subclasses de Cotas, sendo Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, nos termos os respectivos Apêndices.

1.6. Capital Autorizado: Encerrada a primeira emissão de Cotas, a Administradora, a exclusivo critério da Gestora, poderá deliberar sobre a realização de novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), observado que as novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado.

1.6.1. Quando aprovada por ato unilateral da Gestora e da Administradora, o ato que aprovar a emissão de novas Cotas, deverá dispor sobre as características da nova emissão, as condições de subscrição das cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observado que o valor de cada nova Cota deverá ser fixado considerando (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe ou Subclasse e o número de Cotas já emitidas da respectiva Classe ou Subclasse; (ii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova

emissão; ou (iii) o valor unitário da Primeira Emissão; ou (iv) outro critério a ser determinado pela Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas.

1.7. Direito de Preferência: Salvo se estabelecido de maneira contrária pela Assembleia de Cotistas ou pelo Ato Conjunto dos Prestadores Essenciais, os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões.

1.8. Tributação Aplicável: A Gestora buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/23").

1.8.1.1. Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "*longo prazo*", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

1.8.1.2. A Gestora deve comunicar a Administradora em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo/ Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

2.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2. Os seguintes Eventos de Verificação obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) caso seja caracterizado qualquer dos Eventos de Liquidação.

2.3. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverão ser adotados os procedimentos abaixo, bem como as medidas aplicáveis previstos na Resolução CVM 175:

- (i) imediatamente: **(a)** não realizar amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; e **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(c)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

- (ii) em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(1)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(2)** balancete; e **(3)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar a possibilidade de eventual tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

2.4. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 2.3. acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) acima, se torna facultativa.

2.5. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 2.3 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

2.6. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 2.3 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

2.7. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 2.3. acima;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- (iii) liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

2.8. A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

2.9. Na Assembleia de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

2.10. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 2.7. acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

2.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

2.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 2.12. acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Origem dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito

3.1.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios e Cotas de FIDC.

3.1.2. Os Direitos Creditórios e as Cotas de FIDC serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

3.1.3. Os Direitos Creditórios serão originados, direta ou indiretamente, no âmbito de operações de crédito relacionadas, direta ou indiretamente, a ações judiciais de âmbito trabalhista e/ou previdenciário, inclusive, mas não se limitando, aos Direitos Creditórios decorrentes dos honorários advocatícios relacionados a tais ações judiciais.

3.1.4. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pelos Devedores diretamente nas contas de titularidade da Classe e/ou Contas Vinculadas, conforme aplicável.

3.2. Características dos Direitos Creditórios

3.2.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são exclusivamente representados pelo direito de crédito de titularidade de cada Cedente, expresso em moeda corrente nacional, decorrente de operações performadas ou não performadas realizadas nos em quaisquer segmentos, celebradas entre os Cedentes e os devedores/sacados, devidamente identificados pelo CPF ou CNPJ, representados por Documentos Comprobatórios, observado o disposto em cada Contrato de Cessão, inclusive aqueles: (i) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe; (ii) que, exclusivamente, resultem de ações judiciais em curso; (iii) que constituam objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iv) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (v) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e (vi) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas. ("**Direitos Creditórios**").

3.2.2. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

3.2.3. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

3.2.4. Os Direitos Creditórios deverão observar os Critérios de elegibilidade, bem como contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

3.2.5. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas ou na Conta da Classe.

3.2.6. Desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, nos termos previstos neste Anexo, a Classe poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou da Gestora, ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora ou por partes relacionadas. As operações descritas neste Artigo serão objeto de registro segregado das demais operações da Carteira da Classe, de modo a serem facilmente identificáveis, e poderão representar até 100% (cem por cento) de seus recursos.

3.2.7. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

3.2.8. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

3.2.9. Caso a Classe alocue recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, a Administradora deve contratar o serviço de custódia para a Carteira de ativos. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado o registro em entidade registradora.

3.3. Crítérios de Elegibilidade

3.3.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

(i) Serem oriundos, direta ou indiretamente, de ações judiciais que envolvam a temática trabalhista e/ou previdenciária, inclusive, mas não se limitando inclusive, a Direitos Creditórios decorrentes dos honorários advocatícios relacionados a tais ações judiciais.

3.3.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar, de forma individualizada e integral, até a Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

3.3.3. Sem prejuízo do acima disposto, a Gestora contratou o Consultor Especializado para auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios, incluindo análise prévia da verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

3.3.4. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação, sendo que a referida utilização não isenta a Gestora de sua responsabilidade no que tange à verificação referente aos Critérios de Elegibilidade.

3.3.5. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

3.3.6. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou o Consultor Especializado, conforme aplicável, salvo na hipótese de dolo ou má-fé.

3.4. Revolvência da Carteira

3.4.1. Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo o pagamento regular ou por execução de garantia, alienação, recompra ou indenização pelos devedores e/ou desinvestimento de Ativos Recuperados, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, Cotas de FIDC e/ou à amortização, conforme decisão da Gestora e desde que observada a Ordem de Alocação de Recursos.

3.5. Ativos Financeiros

3.5.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- i. moeda corrente nacional;
- ii. títulos públicos federais;
- iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- iv. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “i” e “ii”; e
- v. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

3.5.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

3.5.3. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.6. Limites de Composição e Concentração

3.6.1. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, para fins regulatórios, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e Cotas de FIDC, conforme Resolução CVM 175. De forma paralela, decorridos os mesmos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, para fins tributários, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e Cotas de FIDC, conforme Resolução CMN 5.111.

3.6.2. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do inciso II do §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado indiretamente em direitos creditórios devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

3.6.3. Ainda, a Gestora deverá observar os seguintes limites de concentração:

- (i) A Classe poderá, direta ou indiretamente, ter até 100% (cem por cento), do Patrimônio Líquido exposta a direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Cogestor, consultor e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder, direta ou indiretamente direitos creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima, desde que a entidade registradora e o Custodiante das Cotas de FIDC não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente, sendo de obrigação dos Gestores a consolidação dos portfólios investidos conforme aplicável.
- (ii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas de FIDC que contem com serviços do Administrador, Gestor, como prestadores de serviços essenciais, e/ou suas respectivas partes relacionadas;
- (iii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas de FIDC de um único fundo ou classe;
- (iv) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios não-padronizados.

3.7. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

3.7.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

3.7.2. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

3.7.3. É vedada a realização de operações com derivativos, exceto se com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da Parte Geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

3.7.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.7.5. Inexistindo contraparte central, a Classe poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas, até o limite de 33% (trinta e três por cento) de seu Patrimônio Líquido.

3.7.6. Observados os limites impostos pela regulamentação em vigor, a parcela do Patrimônio Líquido das Cotas da Classe não investida em Direitos Creditórios ou em Cotas de FIDC deve ser aplicada nos Ativos Financeiros.

3.7.7. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Anexo e na manutenção dos sistemas de monitoramento de risco, os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão ser responsabilizadas por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da Carteira, ou prejuízos em caso de liquidação, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Ademais, não há garantia de que os objetivos da Classe serão alcançados, tampouco poderão os Prestadores de Serviços Essenciais garantir a segurança, rentabilidade e liquidez dos ativos integrantes da Carteira.

3.7.8. A gestão da Classe permitirá a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

3.7.9. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.8. Ativos Recuperados

Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas,

direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não as Cotas de FIDC ou os Ativos Financeiros ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação de Direitos Creditórios inadimplidos, seja por força de: (a) expropriação de ativos; (b) excussão de garantias; (c) dação em pagamento; (d) conversão; (e) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (f) transação, nos termos do Artigo 840 e seguintes do Código Civil.

3.8.1. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

3.8.2. Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nas Cotas dos Fundos-Alvo, caberá aos Gestores providenciarem o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

3.8.3. Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

3.9. Originação dos Direitos Creditórios

3.9.1. Considerando que (i) a natureza específica dos Direitos Creditórios que a Classe buscará adquirir; (ii) os Direitos Creditórios a serem adquiridos pertencerão a cedentes, emissores ou vendedores distintos; e (iii) os Direitos Creditórios terão origens diversas, a depender das diferentes oportunidades identificadas pela Gestora, portanto, a Gestora não elabora uma descrição específica dos processos de origem e das políticas de concessão de Direitos Creditórios, os quais serão analisados individualmente pela Gestora.

3.10. Procedimentos de Cessão e Política de Concessão de Crédito

3.10.1. Para a formalização das ofertas de Direitos Creditórios pela Cedente à Classe, a Gestora avaliará o ativo, e após aprovação dentro da Política de Investimento da Classe, procederá a cessão nos termos previstos no presente Anexo.

3.10.2. Verificada a elegibilidade dos Direitos Creditórios nos termos acima, será providenciada a assinatura do respectivo Contrato de Cessão, de acordo com os termos e condições negociados pela Gestora.

3.10.3. A cessão de Direitos Creditórios pela Classe para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação da Classe ou da Administradora.

3.10.4. Sem prejuízo do Critério de Elegibilidade estabelecido neste Anexo, os Direitos Creditórios serão cedidos à Classe pelos respectivos Cedentes juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórios, assegurados em razão de sua titularidade.

3.10.5. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o pagamento dos valores correspondentes ao preço da cessão, pelo Custodiante, atuando por conta e ordem da Classe, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios.

3.10.6. Não é admitido o pagamento de cessão de Direito Creditório para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

3.10.7. Tendo em vista que a Classe pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito.

4. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE, CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIO AO CEDENTE

4.1.1. Tendo em vista o público-alvo da Classe, será permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

4.1.2. A cessão de Direitos Creditórios de titularidade da Classe aos respectivos cedentes e suas Partes Relacionadas será permitida exclusivamente nos termos de cada contrato de cessão (ou documento

equivalente, conforme aplicável), que estabelecerá as regras, os procedimentos e os limites para a efetivação de tais cessões.

4.1.3. Desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, nos termos previstos neste Regulamento, a Classe poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora, ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento geridos pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas por partes relacionadas. As operações descritas neste Artigo serão objeto de registro segregado das demais operações da Carteira da Classe, de modo a serem facilmente identificáveis, e poderão representar até 100% (cem por cento) de seus recursos.

5. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1. O patrimônio da Classe é representado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, sendo Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

5.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

5.4. As características, direitos e obrigações de cada Subclasse de Cotas está devidamente detalhada no respectivo Apêndice a este Regulamento.

5.5. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

5.5.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

5.5.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Documento de Subscrição, bem como o Termo de Adesão, que será autenticado pela Administradora e ou Coordenador Líder; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Documento de Subscrição ou ordem de investimento,

respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Suplemento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

5.5.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

5.5.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

5.6. Emissão das Cotas

5.6.1. As novas emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da resolução CVM 160 e demais regulamentações aplicáveis ("**Ofertas Públicas**"), ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM por não configurar uma Oferta Pública, nos termos da regulamentação aplicável ("**Colocação Privada**").

5.6.2. Após a primeira emissão de Cotas, novas emissões poderão ser realizadas com a aprovação da Assembleia de Cotistas, sem limitação de valor, ou através de ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais até o limite do Capital Autorizado.

5.7. Subscrição e Integralização das Cotas

5.7.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas, a vista e/ou através de chamadas de capital, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos do ato que aprovar a emissão e/ou seu suplemento, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios sempre em consonância com o disposto no respectivo Documento de Subscrição.

5.7.2. Nos termos do Artigo 113, I da Resolução CVM 175, é admitida na integralização de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios, Cotas de FIDC ou Ativos Financeiros desde que sejam observados os seguintes critérios cumulativamente:

- (i) Os Direitos Creditórios, Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros objeto da integralização deverão ser admissíveis à Política de Investimento;

- (ii) Os Direitos Creditórios, Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros deverão ser previamente aprovados pela Gestora; e
- (iii) sejam atendidas as disposições do artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

5.7.3. As Cotas deverão ser integralizadas conforme as Chamadas de Capital enviadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, com a antecedência mínima prevista no Compromisso de Investimentos, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos Creditórios, Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros, desde que tais ativos sejam aprovados pela Gestora, estejam em linha com os termos da política de investimento da Classe e sejam passíveis de compor a carteira de investimentos da Classe, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na Carteira da Classe no momento da integralização, na forma e prazo estabelecidos nos respectivos Boletins de Subscrição.

5.7.4. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de encargos da Classe Única (ou encargos do Fundo rateados pela Classe, conforme aplicável nos termos do Regulamento), a Gestora realizará Chamadas de Capital, solicitando o aporte de recursos na Conta da Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

5.7.5. As Chamadas de Capital realizadas para aquisição de Direitos Creditórios, Ativos Financeiros ou Cotas de FIDC estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista, observado que as Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos da Classe Única e do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, e não estão sujeitas ao capital subscrito dos Cotistas.

5.7.6. Caso o Cotista titular de Cotas deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Documento de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Documento de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

5.7.7. A Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizada a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos de (a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, e (b) correção monetária do valor inadimplido pela variação de 100% (cem por cento) do CDI, acrescida de spread (sobretaxa) de 4% (quatro por cento) ao mês, pro rata die, sobre o preço

unitário das Cotas objeto do inadimplemento (“Valor Inadimplido”), penalidades estas que serão apropriadas diariamente e revertidas em benefício da Classe;

- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora, desde que mediante expressa aprovação da Gestora, de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome; e
- (iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe; e

5.7.8. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, no mês imediatamente subsequente ao qual a inadimplência tenha sido sanada, conforme previsto neste Anexo.

5.7.9. Para fins do disposto no item ((iii)) da Cláusula 5.7.7 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

5.7.10. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

5.7.11. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

5.7.12. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Documento de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

5.7.13. A Gestora fica, desde já, autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas Inadimplentes, observado que (i) o valor do empréstimo está

limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento dos compromissos de investimento previamente assumidos pela Classe Única ou para garantir a continuidade de suas operações e (ii) as despesas decorrentes dos empréstimos contraídos em nome da Classe Única serão impostas ao respectivo Cotista Inadimplente, nos termos detalhados adiante.

5.7.14. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério e mediante o envio de comunicação por escrito à Administradora, determinar a não aplicação de uma ou mais das penalidades acima descritas a um Cotista Inadimplente, conforme aplicável.

5.8. Transferência e Negociação das Cotas

5.8.1. Mediante recomendação da Gestora, as Cotas ofertadas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados, observado que as Cotas não poderão ser negociadas, salvo se autorizado por escrito pela Gestora, observados, nestes casos, o disposto nos parágrafos abaixo.

5.8.2. Caso um Cotista pretenda transferir suas Cotas para terceiros ("Cotista Vendedor"), será assegurado à Gestora o direito de preferência para a aquisição das respectivas Cotas ofertadas pelo Cotista Vendedor. Para tanto, o Cotista Vendedor deverá enviar notificação à Gestora manifestando sua proposta de alienação de Cotas, a qual deve incluir a quantidade de Cotas a serem alienadas e o preço para tal alienação ("Proposta de Venda"). A Gestora deverá manifestar seu interesse pela aquisição das Cotas objeto da Proposta de Venda ("Cotas Objeto"), em até 10 (dez) dias úteis. Decorrido tal prazo, caso a Gestora não exerça seu direito de preferência, as Cotas Objeto poderão ser alienadas pelo Cotista Vendedor a terceiros em até 30 (trinta) dias, desde que nos mesmos termos e condições da Proposta de Venda. Caso o Cotista Vendedor decida alienar as Cotas Objeto após o prazo de 30 (trinta) dias ora definidos, ou em condições mais vantajosas do que aquelas previstas na Proposta de Venda, o procedimento de oferta de Cotas à Gestora prevista neste Parágrafo deverá ser repetido. A Gestora poderá exercer o direito de preferência aqui previsto por meio de si ou de quaisquer terceiros que a Gestora venha a indicar para referida aquisição, podendo a Gestora, portanto, transferir livremente o seu direito de preferência a terceiros.

5.8.3. Na hipótese em que as Cotas possam ser negociadas, se a negociação ocorrer em mercado regulamentado, caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de cotas ao Público-Alvo e à exceção prevista no caput deste artigo. O adquirente das cotas deverá aderir a todos os termos do presente Regulamento e do Compromisso de Investimento.

5.8.4. Na hipótese em que as Cotas possam ser negociadas, se a negociação ocorrer de maneira privada, esta se dará por meio de termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora. A Administradora atestará o recebimento do termo de cessão, e então será procedida a alteração da

titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

5.8.5. Em qualquer caso, as Cotas da Classe somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

5.8.6. Os adquirentes das Cotas deverão (i) atender aos requisitos específicos do Público-Alvo, (ii) aderir ao Termo de Adesão por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas; (iii) aderir ao Boletim de Subscrição e, se for o caso, ao Compromisso de Investimento; (iv) informar o preço de aquisição das Cotas adquiridas; e (v) enviar cópia da nota de negociação das Cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas ser considerado zero para fins de tributação.

5.9. Classificação de Risco das Cotas

5.9.3. As Cotas não serão objeto de classificação por agência classificadora de riscos, exceto se assim exigido pela regulamentação aplicável ou pelo mercado organizado em que haja a negociação das Cotas.

6. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.8. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, conforme aplicável, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

6.8.3. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá realizar amortizações programadas de qualquer Subclasse de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Apêndice e/ou Suplemento de emissão das Cotas, conforme aplicável.

6.8.4. A Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil sobre a realização de Amortizações.

6.8.5. O pagamento da amortização ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas.

6.9. Exceto pela Ordem de Subordinação, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todas as Cotas.

6.10. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

6.11. As Cotas Subordinadas serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

6.12. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.13. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

6.14. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

6.15. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

6.16. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

6.17. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item acima não seja instalada, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

7. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

7.8. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

7.9. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

7.10. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

- (i) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior descrito no respectivo Apêndice;
- (ii) após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cota Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS SUPLEMENTOS NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

7.11. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda (“IR”) incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.8. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso Evento de Liquidação, nos termos do item 11.8.3. abaixo:

- i. pagamento dos Encargos da Classe;
- ii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 11.9.4;
- iii. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios e Cotas de FIDC, observando-se a Política de Investimentos;

- iv. pagamento de amortização ou resgate de Cotas Seniores, nos termos do respectivo Apêndice;
- v. aquisição de Ativos Financeiros, caso aplicável; e
- vi. pagamento de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas, nos termos do respectivo Apêndice.

9. METODOLOGIA D AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.8. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos websites.

9.9. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, bem como das demais regulamentações aplicáveis. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.8. A Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, nos termos da Resolução CVM 175.

10.9. Exceto se disposto de maneira contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no Capítulo 4 da Parte Geral do Regulamento.

10.10. Em acréscimo às matérias previstas na Parte Geral do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

Matéria	Quórum
(i) a emissão de novas Séries ou Subclasses de Cotas, em volume superior ao Capital Autorizado;	Maioria das Cotas presentes.
(ii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes.
(iii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;	Maioria das Cotas presentes.
(iv) aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 9.1.2 do	Maioria das Cotas presentes (exceto se quórum específico for determinado neste Artigo ou no Regulamento).

Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;	
(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão Extraordinária ou Taxa de Performance, caso aplicáveis. inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e	Maioria das Cotas presentes, desde que seja aprovada pela maioria das Cotas de emissão da Subclasse Subordinada.
(vi) alterar os critérios e procedimentos para amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos.	Maioria das Cotas presentes, desde que seja aprovada pela maioria das Cotas de emissão da Subclasse Subordinada.

11. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

11.8. Eventos de Liquidação

11.8.3. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;
- (ii) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;
- (iii) renúncia da Gestora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, Gestora e/ou Consultoria Especializada, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal; e
- (vii) se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

11.9. Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.9.3. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

11.9.4. Na hipótese prevista no item 11.8.3., a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

11.9.5. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 11.9.4 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

11.9.6. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas.

11.9.7. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

11.9.8. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

11.9.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas de que se trata esse item 11 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.9.6.

11.9.10. Nos termos do Artigo 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, caso os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas deliberem pela não liquidação da Classe em função de

ocorrência de hipótese de liquidação da Classe prevista no Regulamento ou neste Anexo, é assegurada a amortização ou o resgate total das Cotas aos Cotistas Dissidentes que o solicitarem.

11.9.11. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua proventos a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

11.9.12. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo VIII acima

11.9.13. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas.

12. PRESTADORES DE SERVIÇO

12.8. Administração

12.8.3. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento.

12.9. Gestão

12.9.3. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento.

12.9.4. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no seguinte link: <https://www.prismacapital.com/claims/>.

12.10. Controladoria, Custódia e Escrituração

12.10.3. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

12.10.4. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas;
- (iii) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- (iv) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

12.11. Verificação do Lastro

12.11.3. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

12.11.4. Tendo em vista que a Classe poderá adquirir significativa quantidade de Direitos Creditórios e a expressiva diversificação de devedores, nos termos do artigo 36, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Consultor Especializado, conforme orientado e contratado pela Gestora, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos à Classe por amostragem.

12.11.5. Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, o Consultor Especializado observará os critérios definidos no **Complemento III**.

12.11.6. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante, por amostragem, deverá verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

12.11.7. Não obstante tal verificação, a Gestora não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

12.11.8. A Gestora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão a efetiva fiscalização da empresa contratada para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, quando for o caso, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato firmado com a Gestora.

12.12. Entidade Registradora

12.12.3. Considerando a natureza dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, a Administradora é dispensada de contratar a Entidade Registradora.

12.13. Cobrança Judicial e Extrajudicial

12.13.3. A Gestora, em nome da Classe, contratará o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança.

12.13.4. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

12.13.5. A notificação de cessão será encaminhada aos devedores/sacados a critério da Gestora.

12.13.6. A comunicação poderá ser realizada pelos Correios, por meio de carta com aviso de recebimento (AR).

12.13.7. A forma de cobrança dos Direitos Creditórios representados por duplicatas e/ou contratos de compra e venda, e/ou de prestação de serviços será realizada, sempre que possível, através de: (a) boletos bancários, tendo a Classe por favorecida; ou (b) TED ou qualquer outro meio de transferência autorizado pelo BACEN e, havendo atraso de 5 (cinco) dias após o vencimento da obrigação, a Gestora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios em atraso.

12.13.8. Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, anticrese, dentre outras). Para

excussão das garantias dos Direitos Creditórios, quando solicitado pela Gestora contratará, em nome e às expensas da Classe, assessores legais especializados.

12.13.9. Em caso de existência de garantias reais ou fidejussórias, fica a Gestora autorizada a tomar quaisquer providências necessárias para excussão das respectivas garantias.

12.13.10. Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pela Classe.

12.13.11. A política de investimentos da Classe permite a aquisição dos mais variados tipos de direitos creditórios, de diferentes origens, naturezas e estruturas, os quais serão buscados e adquiridos durante toda a vida da Classe. Isto posto, não é possível apresentar descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios.

12.14. Consultoria Especializada

12.14.3. Nos termos da regulamentação aplicável, a Gestora contratou o Consultor Especializado para atuar na seleção e avaliação dos Direitos Creditórios, bem como nas demais atribuições previstas neste Anexo.

12.15. Auditoria

12.15.3. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pela Administradora. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

12.16. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

12.16.3. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

13. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

13.8. As seguintes remunerações serão devidas pela Classe aos prestadores de serviços:

Taxa	Base de Cálculo e percentual
------	------------------------------

Taxa de Administração	Será devida à Administradora o montante correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, a ser corrigida pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a 1ª Integralização de Cotas (inclusive). Pelos serviços de implantação do Fundo, será devida ao Administrador, na 1ª Integralização de Cotas, uma parcela única de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Qualquer remuneração ou encargo devida à Administradora será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento. A remuneração da Administradora será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e será paga, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a 1ª Integralização de Cotas do Fundo.	
	Taxa de Gestão	Não aplicável.
	Taxa de Gestão Extraordinária	Nos termos dos respectivos Apêndices.
	Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-	

	Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Taxa de Ingresso ou Saída	Não haverá cobrança de Taxa de Ingresso ou Taxa de Saída.

13.9. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.10. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

Taxa de Custódia e Controladoria

13.11. A remuneração do Custodiante, pelo desempenho dos serviços de controladoria, custódia e escrituração será de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe está englobada na Taxa de Administração.

13.12. Adicionalmente, pelos serviços de verificação amostral do lastro, a Classe pagará ao Custodiante o montante fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada data de verificação.

13.13. Qualquer remuneração ou encargo devida ao Administrador, Escriturador e Custodiante será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

14. ENCARGOS DA CLASSE

14.8. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do Capítulo 5 da Parte Geral deste Regulamento e da Resolução CVM 175, sendo que quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

15. FATORES DE RISCO

15.8. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo descritos no **Complemento II** deste Regulamento. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.8. A assinatura, pelo investidor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

16.9. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

16.10. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para a Administradora e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1. Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens, bem como atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (v) possuem rentabilidade-alvo, determinado neste Apêndice da emissão ("Benchmark Sênior").

1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

1.3. Público-Alvo. A Subclasse Sênior é destinada a Investidores Profissionais.

1.4. Taxas. Não serão devidas Taxas de Administração, Taxa de Consultoria e Taxa de Performance pelos Cotistas Seniores. Não obstante, no momento do ingresso de cada cotista na Subclasse Sênior será devida à Classe uma taxa de gestão extraordinária equivalente a 1% (um por cento) flat sobre o total do capital subscrito da Subclasse Sênior, a qual será integralmente revertida para a Gestora e cujos recursos pagos não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Integralizado ("Taxa de Gestão Extraordinária"). A Taxa de Gestão Extraordinária será paga uma única vez pelo Cotista em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Sênior.

1.5. Benchmark Sênior. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior correspondente a CDI + 4% (quatro por cento) ao ano calculada sobre o total do Capital Integralizado da Subclasse Sênior.

1.5.1. O Benchmark Sênior não representa e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe, da Administradora, da Gestora e/ou das Cedentes.

1.5.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

- (i) A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark Sênior aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série.

2.1.1. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando a Administradora autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

2.2. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 12 acima.

3. Valor Unitário

3.1. Na 1ª Emissão, o Preço de Emissão unitário das Cotas Seniores será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

3.2. O preço de integralização das Cotas Seniores (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores será equivalente ao Preço de Emissão; e (ii) após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o preço de integralização das Cotas Seniores será equivalente ao preço unitário das Cotas Seniores divulgado no mesmo dia útil da integralização de Cotas.

4. Índice de Subordinação e Excesso de Subordinação

4.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação deverá ser igual ou superior a 40% (quarenta por cento) ("**Índice de Subordinação**").

4.2. O Índice de Subordinação corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pela Administradora.

4.3. O Índice de Subordinação será verificado diariamente pela Gestora e pela Administradora.

4.4. Na hipótese de inobservância do Índice de Subordinação por 15 (quinze) dias consecutivos ("Período de Cura"), a Gestora comunicará a Administradora via e-mail, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil após o Período de Cura, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento para que seja promovida a amortização compulsória e proporcional de Cotas da Subclasse Sênior, de forma que, computada, proforma, a amortização pretendida, a Classe passe a observar o Índice de Subordinação.

4.5. A Administradora comunicará os Cotistas Subordinados da necessidade de integralização em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Gestora prevista no item acima.

4.6. Os Cotistas Subordinados deverão responder em até 5 (cinco) Dias Úteis se irão realizar o referido aporte, que deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis do envio da comunicação pela Administradora.

4.7. Caso os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas: (i) não respondam no prazo indicado no item 4.5 acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas para readequação do Índice de Subordinação, a Gestora indicará à Administradora a realização de amortização de Cotas em montante necessário.

4.8. Verificado excesso de subordinação ("Excesso de Subordinação"), conforme orientação da Gestora à Administradora, as Cotas Subordinadas de cada Subclasse poderão ser objeto de amortização até o limite do respectivos Excesso de Subordinação – ainda que tal amortização ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores – desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no Anexo e no item 5 abaixo; (ii) não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (vii) o Índice de Subordinação permaneça atendido.

5. Amortização e Resgate das Cotas Seniores

5.1. Exceto se de outra forma previsto no Suplemento de cada Série da Subclasse Sênior, as Cotas da Subclasse Sênior terão o seguinte cronograma esperado de amortização:

(i) Não haverá amortização de Cotas da Subclasse Sênior até a conclusão do 1º (primeiro) ano contado do encerramento da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Sênior ("Período de Carência"),

podendo o referido prazo ser prorrogado pela Gestora, a seu exclusivo critério, por até 3 (três meses) adicionais e consecutivos (“Prorrogação Adicional”);

- (ii) Após o 1º (primeiro) aniversário do fechamento (*i.e.*, a partir do 2º ano e considerando a eventual Prorrogação Adicional), as Cotas da Subclasse Sênior serão amortizadas mensalmente, na proporção do patrimônio líquido atribuído à Subclasse Sênior em relação ao Patrimônio Líquido da Classe (“Período de Amortização Proporcional”), sendo permitido que, respeitado o Índice de Subordinação e as disposições previstas neste Apêndice, o caixa remanescente disponível seja distribuído para as demais subclasses; e
- (iii) Após o 2º (segundo) aniversário do fechamento (*i.e.*, a partir do 3º ano e considerando a eventual Prorrogação Adicional), as Cotas da Subclasse Sênior serão amortizadas preferencialmente mensalmente, sendo amortizado todo o excesso de caixa descontado de 3 (três) meses de encargos do Fundo, conforme calculado pela Gestora (“Caixa Disponível”), até o limite do Benchmark Sênior (“Período de Cash Sweep Sênior”).

6. Liquidação Antecipada

6.1. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

1. Características das Cotas Subordinadas

1.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância ao Índice de Subordinação;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice; e
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

1.2. **Público-Alvo.** As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas por um único Cotista e/ou por Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, de forma que serão objeto de colocação privada, nos termos do Boletim de Subscrição a ser firmado pelo Cotista, dispensadas da classificação de risco e não terão parâmetro de remuneração definido.

1.3. **Taxas.** Não haverá cobrança de taxa de gestão ou taxa de performance. A Subclasse Subordinada está sujeita às taxas previstas no Anexo da Classe.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. As Cotas Subordinadas serão emitidas em série e subclasse única.

2.2. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, observado o disposto no Anexo.

3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas

3.1. Na 1ª Emissão, o Preço de Emissão unitário das Cotas Subordinadas será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

3.2. O preço de integralização das Cotas Subordinadas (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas será equivalente ao Preço de Emissão; e (ii) após a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, o preço de integralização das Cotas Subordinadas será equivalente ao preço unitário das Cotas Subordinadas divulgado no mesmo dia útil da integralização de Cotas.

4. Amortização

4.1. **Cronograma de Amortização.** As Cotas Subordinadas não possuem cronograma de Amortização definido.

4.2. Sem prejuízo do disposto acima e desde que respeitado Índice de Subordinação e o pagamento da Rentabilidade Alvo da Subclasse Sênior, é permitida a distribuição simultânea e concorrente do caixa remanescente disponível, conforme indicado pela Gestora, em cada data de pagamento, às Cotas da Subclasse Subordinada.

5. Resgate

7.1. As Cotas Subordinadas apenas somente serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

COMPLEMENTO I - GLOSSÁRIO APLICÁVEL AO REGULAMENTO

“1ª Emissão”: significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Suplementos;

“Acordo Operacional”: significa o “Acordo Operacional”, celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;

“Administradora”: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

“Agência Classificadora de Risco”: significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;

“Agente de Cobrança”: contratado pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do item 12.13.3. do Anexo para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

“Amortização”: significa uma amortização de Cotas da Classe;

“Anexo”: significa o presente anexo da Classe;

“Apêndice”: significa a parte do Anexo da respectiva Classe que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de Cotas, de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

“Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;

“Assembleia Especial de Cotistas”: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;

“Assembleia Geral de Cotistas”: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo IV deste Regulamento;

“Ativos Financeiros”: significam os ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe do Fundo, nos termos e conforme definidos no item 3.5.1. do Anexo;

“Auditor Independente”: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

“B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“BACEN”: significa o Banco Central do Brasil;

“Benchmark Sênior”: significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no Apêndice ou respectivo Suplemento;

“Boletim de Subscrição”: significa o documento assinado pelo Cotista que, autenticado pela Administradora, comprova a subscrição de Cotas da Classe;

“CAM”: significa o Centro de Arbitragem do Mercado da B3;

“Capital Autorizado”: significa o Capital Autorizado da Classe, nos termos do item 1.6. do Anexo;

“Capital Integralizado”: significa o valor total nominal aportado pelos Cotistas na respectiva Subclasse, em atendimento às Chamadas de Capital;

“Capital Subscrito”: significa o montante total subscrito que os Cotistas da Classe se comprometeram a aportar na Classe Única, a título de integralização de suas Cotas;

“Carteira”: significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;

“CDI”: significa a taxa média diária de depósitos interbancários de um dia over extragrupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada, no último Dia Útil disponível, pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet;

“Cedente”: Significa as pessoas físicas ou jurídicas, credoras, que realizem cessão de Direitos Creditórios para a Classe, na forma do Regulamento, do Anexo da respectiva Classe e do respectivo Contrato de Cessão.

“Chamada de Capital”: significa o aviso entregue aos Cotistas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para aportes de recursos no Fundo, os quais serão destinados à Classe, o qual deve ser enviado com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência da integralização das Cotas;

“Classe”: significa a CLASSE ÚNICA DO BT VAREJO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA;

“CMN”: significa o Conselho Monetário Nacional;

“CNPJ” Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“Código Civil”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Compromisso de Investimento”: significa o instrumento que regulará os termos e condições para a integralização de Cotas;

“Consultor Especializado”: significa a **Bomtrato-DDM Investimentos e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gumerindo Saraiva, nº 64, Jardim Europa, CEP 01449-070, inscrita no CNPJ sob o nº 30.763.076/0001-30;

“Conta da Classe”: significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;

“Contrato de Cessão”: significa cada um dos contratos celebrados ou a serem celebrados entre cada Cedente e a Classe, representada pela Gestora, na qualidade de partes;

“Contrato de Cobrança”: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, o Agente de Cobrança e com a interveniência anuência da Administradora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

“Contrato de Consultoria Especializada”: significa o contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e o Consultor Especializado, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Consultor Especializado deve realizar suas atividades;

“Cotas”: significam as cotas de emissão da Classe, quando referidas conjuntamente;

“Cotas de FIDC”: significam as classes de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, a serem constituídas nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

“Cotas Seniores”: significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

“Cotas Subordinadas”: significa as cotas de subclasse Subordinadas emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;

“Cotistas”: significa os Cotistas da Classe, quando referidos conjuntamente;

“Cotistas Dissidentes”: significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas;

“Cotista Vendedor”: significa o Cotista que deseja alienar suas Cotas, nos termos do item 5.8.2. do Anexo;

“Custodiante”: significa a Administradora, acima qualificada.

“Critérios de Elegibilidade”: significa os Critérios de Elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios;

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

“Data de Amortização”: significa cada data em que houver pagamento de Amortização, conforme o disposto neste Anexo e nos cronogramas previsto no Apêndices ou Suplementos, conforme aplicável;

“Data de Aquisição e Pagamento”: significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;

“Data de Resgate”: significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;

“Devedores”: significa os emitentes das Cédulas de Crédito Bancário, os quais deverão necessariamente ser um servidor público das Fontes Pagadoras;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

“Direitos Creditórios”: Significa o direito de crédito de titularidade de cada Cedente, expresso em moeda corrente nacional, decorrente de operações performadas ou não performadas realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços,

celebradas entre os Cedentes e os devedores/sacados, devidamente identificados pelo CPF ou CNPJ, representados por Documentos Comprobatórios, observado o disposto em cada Contrato de Cessão, inclusive aqueles: (i) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe; (ii) que resultem de ações judiciais em curso; (iii) que constituam objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iv) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (v) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e (vi) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas.

“Documentos Comprobatórios”: Significa a documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, incluindo, quando houver, os contratos, instrumentos e títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos Creditórios, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos Creditórios necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos;

“Dia Útil”: Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto: (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário na cidade onde se localiza a sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional.

“Disputa”: Significa toda e qualquer disputa relacionada ao Regulamento, aos Anexos ou aos Apêndices, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo quaisquer dos Cotistas ou Prestadores de Serviços, incluindo seus sucessores a qualquer título.

“Documento de Subscrição”: significa o boletim de subscrição ou Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;

“Encargos da Classe”: significa os encargos da Classe previstos no Regulamento;

“Entidade de Investimento”: significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, conforme definido na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

“Entidade Registradora”: significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

“Eventos de Liquidação”: significa os eventos de liquidação descritos no item 11.88 deste Anexo;

“Fundo”: significa o BT VAREJO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA;

“Fundos21”: significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“Gestora”: significa a **PRISMA CLAIMS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.267.850/0001-23, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 18.437, expedido em 17 de fevereiro de 2021.

“Investidores Profissionais”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

“IPCA”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo;

“Lei 6.404”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;

“Lei de Arbitragem”: significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada;

“MDA”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Obrigações da Classe”: significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a: (i) o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e (ii) as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“Oferta Pública”: significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Suplemento;

“Ônus”: significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;

“Ordem de Subordinação”: significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe;

“Patrimônio Líquido”: Significa a soma de: (a) disponível; (b) valor da respectiva Carteira; e (c) valores a receber, deduzidas, de tal soma, as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

“Partes Relacionadas”: significa as pessoas assim definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam da matéria;

“Período de Amortização Proporcional”: significa o Período de Amortização Proporcional aplicável à Subclasse Sênior, conforme detalhado no item 5.1 do Apêndice da Subclasse Sênior;

“Período de Carência”: significa o Período de Carência aplicável à Subclasse Sênior, conforme detalhado no item 5.1 do Apêndice da Subclasse Sênior;

“Período de Cash Sweep Sênior”: significa o Período de Cash Sweep Sênior aplicável à Subclasse Sênior, conforme detalhado no item 5.1 do Apêndice da Subclasse Sênior;

“Política de Concessão de Crédito”: significa a política de concessão de crédito a ser observada pelo Consultor Especializado, na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento V deste Anexo;

“Política de Voto”: significa a política que disciplina o exercício do direito de voto da Gestora decorrente dos ativos financeiros detidos pela Classe em assembleias, no melhor interesse da Classe e de acordo com os deveres fiduciários da Gestora.

“Prazo de Duração” tem o significado previsto no item 1.2 da Parte Geral do Regulamento;

“Preço de Aquisição”: significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Cedentes, em moeda corrente nacional;

“Prestadores de Serviços”: significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo;

“Prestadores de Serviços Essenciais”: significa a Gestora e/ou a Administradora, indistintamente;

“Prorrogação Adicional”: significa a Prorrogação Adicional aplicável à Subclasse Sênior, conforme detalhado no item 5.1 do Apêndice da Subclasse Sênior;

“Regulamento”: significa o regulamento do Fundo;

“Regulamento de Arbitragem”: significa o Regulamento da CAM, em sua versão em vigor na data do requerimento de arbitragem.

“Resolução CMN 5.111”: significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

“Resolução CVM 30”: significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 160”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 175”: significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“Subclasse”: significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos Suplementos, quando referidas indistintamente;

“Subclasse Sênior”: significa a subclasse sênior da Classe Única do Fundo, cujas características estão estabelecidas no Apêndice Descritivo da Subclasse Sênior, parte integrante do Anexo e do Regulamento.

“Subclasse Subordinada”: significa a subclasse subordinada da Classe Única do Fundo, cujas características estão estabelecidas no Apêndice Descritivo da Subclasse Subordinada, parte integrante do Anexo e do Regulamento.

“Taxa de Administração”: significa a remuneração da Administradora, nos termos do Anexo I ao Regulamento;

“Taxa de Gestão”: significa a remuneração da Gestora, nos termos Anexo I;

“Taxa de Gestão Extraordinária” significa a taxa cobrada da Subclasse Sênior que remunera a Gestora, conforme estabelecida no respectivo Apêndice;

“Taxa Máxima de Custódia”: significa a taxa cobrada da Classe, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;

“Taxa Máxima de Distribuição”: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada no ato de aprovação de cada emissão, observado que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, portanto, o Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e

remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da Resolução CVM 160.;

“**TED**”: significa a Transferência Eletrônica Disponível ou qualquer outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN que venha a substituí-la;

“**Termo de Adesão**”: significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“**Termo de Cessão**”: significa o termo de cessão celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, representado pela Gestora, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão;

“**Tribunal Arbitral**”: significa o tribunal arbitral da CAM-B3, conforme previsto neste Regulamento; e

“**Valor Nominal Unitário**”: significa o valor unitário das Cotas nos termos deste Regulamento.

COMPLEMENTO II - FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA**Riscos de Crédito:**

I. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

III. Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos

Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

IV. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

V. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

VI. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ou Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e a observância da Gestora das Condições de Cessão ou Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

VII. Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os Limites de Concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

VIII. Diversificação da carteira de Direitos Creditórios. A composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo será composta apenas por títulos de crédito provenientes de empréstimos consignados, com características e qualidade de créditos distintas para cada operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

16.11. Riscos de Mercado:

IX. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

X. Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros e uso de Derivativos. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior de uma ou mais Séries de Cotas Seniores. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, o que poderá trazer prejuízo às Cotas.

XI. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

16.12. Riscos de Liquidez:

XII. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XIII. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XIV. Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas no mercado secundário, sem prévia autorização da Gestora. Ademais, a Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Portanto, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, conforme o caso; ou (b) na liquidação antecipada da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

XV. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer

de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XVI. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XVII. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

16.13. Riscos Operacionais:

XVIII. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XIX. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada na integralidade/por amostragem pela Gestora ou por terceiro por esta contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Suplemento III a este Regulamento, conforme o caso, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XX. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XXI. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XXII. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes

aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XXIII. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

16.14. Outros Riscos:

XXIV. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXV. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XXVI. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe

passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

XXVII. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXVIII. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXIX. Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Consultor Especializado. O Consultor Especializado eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes

com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Consultor Especializado irá expô-la adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado adversamente.

XXX. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

XXXI. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

XXXII. Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão ou Aquisição nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXXIII. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou

manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XXXIV. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXV. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor e Manual de Precificação do Administrador. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXVI. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXXVII. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora buscou compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como Entidade de Investimento para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) aplicados em Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como Entidade de Investimento para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

XXXVIII. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XXXIX. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XL. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Gestora e/ou Administradora, nos termos dos itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

XLI. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Consultor Especializado, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

XLII. Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

XLIII. Risco de Concentração Entes Públicos Conveniados. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. No caso do Fundo há maior risco de concentração relacionado aos entes públicos conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que o Fundo está sujeito ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre os entes públicos consignados que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito junto à Classe.

XLIV. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

COMPLEMENTO III - PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõem do Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 36 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

Para verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Consultor Especializado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos.

Procedimentos realizados:

- a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios. seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados.
- b) seleção de Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios: Tamanho da amostra: O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$\frac{N \times z^2 \times p \times (1 - p)}{ME^2 \times (N - 1) + z^2 \times p \times (1 - p)}$$

Onde:

n = Tamanho da amostra

N = Totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = Proporção a ser estimada = 50%

ME = Erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção:

- a) sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.
- b) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que

tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Em se tratando de Direitos Creditórios oriundos de ações judiciais, será realizada na sua totalidade.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.